



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA  
PUBLICADO EM 26/01/21

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 003 DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará, e dá outras providências.

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a disciplina normativa instituída por meio do Decreto Estadual n.º 800, de 21 de janeiro de 2021, nos seus artigos 27A e 27B, quanto a proibição de abertura de bares, boates, casas de shows, estabelecimento afins e o horário de funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins;

Considerando o Decreto Estadual n.º 800, de 21 de janeiro de 2021, disciplina no seu art. 17 que "os Municípios integrantes das Zonas 03, 04 e 05 (bandeiras amarela, verde e azul, respectivamente) adotarão medidas de distanciamento social controlado e a retomada gradual das atividades econômicas e sociais serão objeto de monitoramento contínuo, que permitirá a flexibilização paulatina dos setores, respeitados os protocolos previstos neste Decreto";

Considerando que o Município de São Domingos do Araguaia, encontra-se enquadrado na Região de Carajás, tendo sido atribuído o nível de risco intermediário correspondente a classificação de Bandeira Amarela, conforme consta no Anexo I e II do Decreto Estadual n.º 800, de 21 de janeiro de 2021;

**DECRETA**

**Art. 1.º** As atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no município de São Domingos do Araguaia, sofrerá restrições, conforme disciplina contida no presente Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** As restrições direcionadas as atividades econômicas e sociais, objetiva a proteção da saúde pública, ante a necessidade de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2.º** Fica proibida a abertura de bares, boates e casas de shows e estabelecimentos afins.

**Parágrafo único.** Considera-se bar, para efeitos de incidência da proibição contida no *caput* deste artigo, o estabelecimento comercial que possui como atividade principal a comercialização para consumo imediato de bebida alcoólica, ainda, que seja servido petiscos ou iguarias.

**Art. 3.º** Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, ficam autorizados a funcionar até o limite de meia noite, proibida a permanência de pessoas no seu interior para além da capacidade dos lugares sentados.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos comerciais que exercerem a atividade econômica típica de restaurante, ainda que, comercialize bebidas alcoólicas para consumo imediato, não estará sujeito a proibições contida no artigo 2.º do presente Decreto Municipal.

**Art. 4.º** As normas contidas nos artigos 2.º e 3.º deste Decreto, perdurarão até a vigência dos artigos 27A e 27B do Decreto Estadual n.º 800, de 21 de janeiro de 2021.

**Art. 5.º** Os estabelecimentos comerciais que tenham mais de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), deverão limitar o número de pessoas dentro do estabelecimento a 9m<sup>2</sup> (nove metros quadrados), por clientes, com disponibilização de álcool gel ou borrifador com álcool a 70% (setenta por cento), na entrada do estabelecimento, garantindo a higienização de carrinhos e cestas de compras.

**Art. 6.º** As academias de ginástica funcionarão com sua capacidade reduzida a 50% (cinquenta por cento), de seus clientes.

**Art. 7.º** Os estabelecimentos comerciais, deverão, sem exceção, a adotarem o seguinte protocolo de distanciamento social e sanitário:

26.01.2021  
Rubi  
11:00h  
Aluysio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



I – impedir a lotação dos estabelecimentos, salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou de proteção de prevenção contra incêndio;

II – viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre cada pessoa;

III – impedir a entrada de pessoas sem máscara protetora, sob pena do estabelecimento pagar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por pessoa que for identificada no estabelecimento sem o uso da máscara;

IV – manter funcionários responsáveis na entrada dos estabelecimentos para averiguar o uso de máscaras protetoras e para garantir a disponibilização e aplicação de álcool em gel a 70% (setenta por cento), para os clientes;

V – reforçar a higienização dos estabelecimentos a cada três horas, utilizando água sanitária ou cloro no piso e em partes que possam ser tocadas;

VI – garantir a liberação dos empregados ou colaboradores que compõem os grupos de risco de contágio pela COVID-19, sem prejuízo de seus salários;

VII – manter equipe de trabalho reduzida e em sistema de rodízio;

VIII – controlar a entrada e saída de pessoas, de maneira a evitar qualquer tipo de aglomeração, sendo permitido o atendimento de apenas um cliente por vendedor;

IX – adotar sinalização necessária para a garantia do distanciamento dos clientes na entrada e na saída do estabelecimento;

X – realizar higienização com álcool a 70% (setenta por cento), de todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços e pagamentos, antes e depois de sua utilização;

XI – realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares), após o manuseio pelo cliente, sendo que, na impossibilidade de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), deverá ser utilizado hipoclorito (água sanitária a 2% - dois por cento – de concentração);

XII – controlar a entrada de pessoas, limitado a um membro por grupo familiar, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, mantendo equipes em sistema de rodízio, observada a distância mínima de 1,5 (um e meio), metro para pessoas com máscara, entre os colaboradores, clientes e usuários dos serviços;

XIII – adotar esquema de atendimento especial prioritário, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, doenças renais crônicas em estado avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes mellitus e doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

**Art. 8.º** As entidades religiosas, quando promoverem cerimônias, cultos, missas e eventos religiosos presenciais em espaço privado ou público, observará as seguintes diretrizes de distanciamento social e protocolo sanitário:

I – público de até 50% da capacidade do local;

II – distância entre os participante de 1,5 (um metro e meio);

III – marcar os lugares em bancos e cadeiras para manter o distanciamento social;

IV – obrigatoriedade de fornecer aos participantes a higienização por meio do uso de água e sabão ou álcool em gel a 70%;

V – uso obrigatório de máscara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CNPJ 83.211.391/0001-10  
GABINETE DA PREFEITA



VI – proibir a entrada de pessoas com sintomas, gripais, respiratórios e/ou febre;

VII – higienização de bancos, cadeiras, pisos e utensílios, após o evento religioso;

VIII – manter portas e janelas abertas;

IX – evitar o uso comum ou compartilhar folhetos, livros e revistas, durante os cultos, missas e eventos religiosos.

**Art. 9.º** Fica obrigado as pessoas utilizarem máscara ao saírem de suas casas e se dirigirem a ambientes públicos, tais quais mercados, ruas, praças e afins, sob pena de pagamento de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa que for identificada sem máscara em ambientes públicos.

**Art. 10.** O descumprimento das regras de distanciamento social e protocolo sanitário, disciplinados neste Decreto Municipal, ou nas determinações federais e estaduais, o Município se valerá de seu poder de polícia, ficando o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 50,00 a R\$ 5.000,00, reais;

III – interdição;

IV – cassação do alvará;

V – fechamento compulsório do estabelecimento pelas autoridades competentes.

**Art. 11.** Ficam revogados os Decretos:

I - Decreto n.º 20, de 18 de junho de 2020;

II – Decreto n.º 34, de 23 de novembro de 2020;

III – Decreto n.º 31, de 23 de novembro de 2020.

**Art. 12.** Este Decreto Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

ELIZANE SOARES DA  
SILVA:64608158287  
87

Assinado de forma digital  
por ELIZANE SOARES DA  
SILVA:64608158287  
Dados: 2021.01.25  
17:44:16 -03'00'

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA